



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 15731/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00133/2014

01. Processo: TC- 15731/12.
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando: Severino do Ramo Araújo.
04. Cargo: Guarda Municipal Auxiliar.
05. Idade: 56 anos.
06. Matrícula: 10.874-0.
07. Lotação: Superintendência da Guarda Municipal.
08. Autoridade responsável: **Cristiano Henrique Silva Souto – Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: 15/05/2012.
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial de João Pessoa nº 1322 – Período de 13 a 19 de maio de 2012.**
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos – Origem	Proventos – Auditoria
Proventos : R\$ 764,90	Proventos : R\$ 764,90
Grat. Ricso de Vida : R\$ 700,00	Grat. Ricso de Vida : R\$ 700,00
Total : R\$ 1.464,90	Total : R\$ 1.464,90

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.